



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 118/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 20/06/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 031/2018.

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro Interino, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018 e Decreto Municipal 047/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00h do dia 29/06/2018, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) Jurídica (s) na execução de capacitação para realização da formação continuada para professores, coordenadores, supervisores, e demais profissionais da educação, incluindo o apoio logístico e demais serviços pertinentes ao objeto, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA por meio da Secretaria Municipal de Educação, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 19 de junho de 2018.

Jean Ribeiro da Silva

Pregoeiro

Port. 137/2018/GP

ERRATA

Retifica-se o Resultado de julgamento da licitação do Pregão presencial 024/2018, do Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, Publicado no Diário Oficial do Município, página 02 de 03, Edição nº 117/2018 do dia 19/06/2018.

ONDE SE LÊ:

"ARTUR DA SILVA SANTOS - ME"

LÊIA-SE:

"ARTUR DA S SANTOS - ME"

Ficam os demais termos inalterados.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 032/2018.

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro Interino, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018 e Decreto Municipal 047/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 10:30h do dia 29/06/2018, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a prestação de serviços de provedor acesso à internet "Via Rádio", de interesse da Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados

ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 19 de junho de 2018.

Jean Ribeiro da Silva

Pregoeiro

Port. 137/2018/GP

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 031/2018- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 030 de 28 de Dezembro de 2017 que *'Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal 002/2017 que trata da Reorganização Administrativa do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 09 de Janeiro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2018- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 030 de 28 de Dezembro de 2017 que *'Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal 002/2017 que trata da Reorganização Administrativa do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **VANIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora do RG 72509896-1 SSP/MA, CPF n.º 331.885.133-72**, para ocupar o cargo de Secretária Adjunta de Educação do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 09 de Janeiro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 035 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA:

"Altera a Lei Municipal n.º 029 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Município de Santo Antônio dos Lopes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei Municipal nº 029 de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 207. Lavrado o auto de infração, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao registro no Sistema Tributário e protocolar cópia do mesmo na secretaria de finanças do Município.

Art. 222. O Conselho de Contribuintes do Município de Santo Antônio dos Lopes – CCM, passa a denominar-se Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de Santo Antônio dos Lopes – TARF.

Art. 228. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao TARF, poderá ser exercida pelos Advogados do Município ou seus suplentes, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 229. O TARF compõe-se em Primeira Instância de no mínimo 1 (um) julgador, denominado Autoridade Julgadora de Primeira Instância, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Autoridade Julgadora de Primeira Instância, indicada dentre os servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública, tem competência para proferir decisões, despachos e solicitar diligências nos processos a ela distribuídos, ficando administrativamente subordinada à Presidência do Tribunal.

Art. 230. O TARF compõe-se em Segunda Instância de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, denominados igualmente de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e observada a paridade, distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes efetivos da Administração Tributária e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores ativos da Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão da administração pública municipal, com nível superior;

II (...):

a) 1 (um) da Associação Comercial ou da Associação Industrial de Santo Antônio dos Lopes/MA ou, na ausência das referidas associações ou não atendimento a convocação feita pelo poder executivo, por qualquer representante dos contribuintes indicado pelo secretário de finanças e nomeado pelo chefe do poder executivo;

...

§ 1º Se, por qualquer motivo, for impraticável a nomeação das pessoas apontadas nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior, a indicação do Secretário de Finanças e a nomeação do Prefeito serão livres.

...

Art. 232. O Tribunal será dirigido por um Presidente - preferencialmente com formação acadêmica em Direito - para um mandato de 3 (três) anos, nomeado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 233. A Câmara Julgadora será constituída, cada uma, de 4 (quatro) conselheiros, observada a paridade.

Art. 237. A representação da Procuradoria Geral do Município será representada pelo Procurador Geral do Município ou outro advogado vinculado a Administração Pública Municipal, que emitirá parecer escrito nos processos submetidos ao Tribunal, objetivando a fiel aplicação da legislação tributária e fiscal.

§ 1º Os advogados serão designados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º Junto a cada Câmara Julgadora funcionará um Procurador ou um advogado nomeado.

Art. 238. O TARF poderá ser composto por um órgão auxiliar diretamente subordinados à Presidência, denominado:

Art. 246. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da sua intimação, recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de Santo Antônio dos Lopes – TARF, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Art. 249. (...)

§ 2º O acórdão será assinado pelo Presidente da Câmara, Relator e Procurador do Município ou advogado vinculado ao TARF, se presente à sessão de julgamento.

Art. 256. Têm legitimidade para propor a formulação, revisão ou cancelamento da Resolução Interpretativa o Presidente do Tribunal, a Autoridade Julgadora, o Conselheiro Efetivo, o representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TARF, e o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 271. Os membros do TARF, - Conselheiros e Procuradores, - receberão vantagem remuneratória de natureza indenizatória pela efetiva participação nas sessões de julgamento, por meio de Jetons, nos termos do regulamento.

Art. 272. Perde o mandato de Conselheiro ou o cargo de Julgador de Primeira Instância, o servidor que se licenciar para tratar de interesses particulares, exonerar-se ou for demitido do seu cargo, durante o mandato.

Art. 557. O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP destinado a custear os serviços de iluminação pública do Município de Santo Antônio dos Lopes, é vinculado à Secretaria Finanças do Município, com a finalidade de gerir os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de que trata o presente Código.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

Art. 226. O TARF tem a seguinte composição:

...

II - Tribunal Pleno;

Art. 227. Fica criada a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo como órgão auxiliar do TARF

Art. 235. O Tribunal Pleno será composto pelos Conselheiros titulares das Câmaras Julgadoras e poderá reunir-se em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, sempre no último dia útil.

§ 1º O Tribunal Pleno será presidido pelo Presidente do TARF.

§ 2º A sessão plenária, ordinária ou extraordinária, será pública e solene; podendo ser reservada para tratar de matéria *interna corporis* do Tribunal, na qual só poderão ser tratados assuntos que forem objeto da sua convocação.

§ 3º O Presidente do TARF nas sessões do Tribunal Pleno poderá exercer a função de Relator, assumindo a presidência o Conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 4º O Tribunal Pleno poderá ser convocado, quando necessário, extraordinariamente, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 5º Compete ao Tribunal Pleno:

I - conhecer e julgar os recursos de revista;

II - decidir sobre proposta de aplicação de equidade apresentada por qualquer uma das câmaras;

III - aprovar propostas de Resolução Interpretativa; e

IV – elaborar ou modificar o Regimento Interno do TARF.

§ 6º O Tribunal Pleno funcionará quando presente a maioria de seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria simples de votos, observado o direito do voto de desempate da Presidência.

§ 7º Da decisão que contrariar a jurisprudência do TARF caberá recurso de revista ao Pleno.

Art. 236. A proposta de Resolução Interpretativa será apreciada, de forma preferencial, pelo Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta e publicação, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 243. (...)

§ 1º Compete, ainda, a Autoridade Julgadora apreciar a Revisão de Ofício de competência da Autoridade Preparadora.

Art. 245. Da decisão proferida em Primeira Instância cabe pedido de reconsideração.

Art. 249. (...)

III - recurso de revista interposto pelo Contribuinte e/ou Procurador do Município quando divergirem as decisões câmeras.

§ 1º Os recursos previstos nos incisos I e II serão apreciados pelas Câmaras Julgadoras e o previsto no inciso III pelo Tribunal Pleno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 036/2018

EMENTA:

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação-FME de Santo Antônio dos Lopes/MA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do seu Secretário(a) Municipal de Educação juntamente com um Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação-FME:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação-FME referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACSFUNDEB:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação-FME;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, bem como, sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às Secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e progresso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação-FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação-FME obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 18 de Junho de 2018.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018/PM-SAL/MA - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071805-0002/2018 - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – CPL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pela Sr.ª Maria Lia Silva e Silva, portaria nº. 026/2017-GP, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 15 (quinze) de junho de 2018 (dois mil e dezoito) que sagrou-se como vencedora a empresa: HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE – ME e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 071805-0002, pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ: nº 01.652.238/0001-64, localizada na Rua Joel Barbosa, nº.150, bairro centro, Lima Campos - MA, representada pelo Sr. Hebel de Freitas Cavalcante, portador do RG: 048038782013-5 SSP MA e o CPF: 790.758.943-68, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de estrutura de palco, iluminação, sonorização, serviços de decoração e demais serviços necessários para realização das festividades e eventos de médio e grande porte, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 071805-0002.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao prestador dos serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Prestador do Serviço em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 20 de junho de 2018.

Raimundo Nonato Alves Pereira

Sec. Municipal de Cultura

Portaria nº. 028/2017-GP

Órgão Participante

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun de Planejamento e Administração

Portaria nº. 026-GP

Órgão Gerenciador

Hebel de Freitas Cavalcante Publicidade - ME

CNPJ: 01.652.238/0001-64

Representante: Hebel de Freitas Cavalcante

Empresa Beneficiária

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071805-0002

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 024/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a Empresa Adjudicatária que tiver seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 020/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de estrutura de palco, iluminação, sonorização, serviços de decoração e demais serviços necessários para realização das festividades e eventos de médio e grande porte.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE - ME	
CNPJ: 01.652.238/0001-64	TELEFONE: (099) 3646-1202
ENDEREÇO: Rua Joel Barbosa, nº. 150, bairro centro, Lima Campos - MA	E-MAIL: hebelsom@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Hebel de Freitas Cavalcante	CPF: 790.758.943-68

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS*

GRUPO I – CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BANDAS	DE VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Bandas (médias) para apresentação musical, estilo de ritmos variados. A banda deverá ser formada por no mínimo 13 integrantes, sendo: 01 guitarrista, 01 baterista, 01 percussionista, 01 contra, baixista, 01 cantores, 01 cantoras, 02 bailarinas, 01 técnico de som, Show 01 aux. de palco, 01 téc. de iluminação, 01 téc. de projeção, 01 motorista. As bandas se apresentarão em horário e local destinado pelo órgão contratante com duração mínima de 02:00h de apresentação.	Show	20	12.200,00	244.000,00
02	Contratação de Bandas (pequenas) para apresentação musical, estilo de ritmos variados. A banda deverá ser formada por no mínimo 04 integrantes, sendo: 01guitarrista, 01 contra baixista, 01 cantor, 01 cantora. As bandas se apresentarão em horário e local destinado pelo órgão contratante com duração mínima de 02:00h de apresentação.	Show	20	2.780,00	55.600,00
GRUPO II – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Palco: Tamanho 10 x 10 x 08 modelo pirâmide em alumínio, com traves fixas para sustentação da montagem do som Line, piso com placas de maderite 20mm carpetado, estrutura do piso em ferro e metalon 50mm, Lonas ante-chama vulcanizadas, 02 extintores, 04 aterramentos, 01 House_Mix 4 x 4 com piso, e um camarim agregado ao palco tamanho 4 x 4 com piso carpetado.	Diária	10	10.000,00	100.000,00
04	Palco: Palco com estrutura em alumínio, modelo duas quedas d'água, no mínimo 18 x 10 x 09, pisos com placas de maderite 20mm, ferragens do piso de metalon 50 x 50mm, Lonas vulcanizadas ante-chama, piso carpetado, 02 Back – Stage, 01 em cada lado do palco, o espaço para guardar material das bandas e para operador de som do palco, 04 aterramentos, 02 extintores, 20 metros de disciplinadores na frente do palco, e 01 house-mix [casa de mixagem] tamanho 4x4, 2 Andares, para operadores de som, e de Iluminação com estrutura montada em alumínio nos dois andares, aterramentos e 01 extintor de Incêndio.	Diária	20	11.350,00	227.000,00

05	Iluminação: 01 Pannel de LED de alta definição P6 tamanho "10 X 4", 30 Moving BEAM 7R, 36 Par led LPG, 36 Lâmpadas par foco 05, 06 Mine - Brut's de 06 Lâmpadas, 12Atomics 3.000 digital de led, 02 Canhões seguidores	Diária	20	14.000,00	280.000,00
06	02 Máquinas de fumaça com 02 ventiladores, 100 Cabos de áudio XLR, 30 Caixas de extensões para distribuição de energia elétrica, 01Mesa de luz MA Wing, ou Avolite. Som: Sistema de som com 4 caixas LINE por lado, e 2 sub - graves por lado, mesa de som tipo LS9 YAMAHA, DIGICO SD8, VENUE AVID MIX RACK ou superior, retornos de voz, contra baixo, e Guitarra.	Diária	10	10.300,00	103.000,00
07	Som: Sistema de som line LA900 ou similar, com PA de 32 caixas, 02 Mesas de som tipo M7CL ou Alive 112, Side duplo, 04 monitores, 02 retornos: guitarra e contra - baixo ambos profissional, 20 microfones com fio, 01 mic. Sem fio, 50 cabos XRL e P10, 10 extensões, 10 Direct_box, 01 Corpo de bateria, Sistema de AC profissional, 24 praticáveis para passarela e 60 metros de grades, 20 pedestais.	Diária	15	12.300,00	184.500,00
08	Som: Sistema de som SL LINE (ou similar), componentes B & C com 48 caixas, sendo 24 caixas montada no sistema aéreo, 24 caixas de sub – graves no chão 02 Mesas de som: tipo PM5D Yamaha, e Digi Mix_RACK ou superior, 03 Retornos: guitarras e baixo, 01 Rack Sistem, 40 microfones, 08 Monitores de voz para retorno do vocalista e músicos, 01 Side KF duplo, 4 caixas de som de cada lado do palco, 14 Praticáveis telescópicos com ferragens em alumínio para montagem da bateria, percussão, teclados e outros. 40 caixas de extensões para distribuição de energia em todo o sistema de som, 150 cabos de áudio XLR e 50 pedestais, 02 técnicos de som profissional, para fazer o som das bandas intermediárias.	Diária	20	14.200,00	284.000,00
09	Iluminação: 16 beam 7R, 12 Pa led 3W, 06 atômics, 24 lâmpadas pa foco 05, 04 Mine - Bruts de 06 lâmpadas, 01 máquina de fumaça com ventilador, 01mesa Pillot ou Avollite, e 01 painel de led, alta definição 6 x 3.	Diária	10	7.650,00	76.500,00
10	Palco: Tamanho 6x6 com piso de praticáveis e cobertura, estrutura em grid de alumínio e fechamento no fundo e nas 2 laterais, Lonas ante-chama vulcanizadas, 02 extintores, 04 aterramentos.	Diária	10	5.700,00	57.000,00
11	Iluminação: 04 moving beam 7R, 10 par Led, 02 atomic Led.	Diária	10	3.550,00	35.500,00
12	Sonorização: de evento de pequeno médio porte, para cobertura de evento com no mínimo 300 pessoas, partir de com fornecimento de todos os equipamentos, caixas de som, equipamentos técnicos e microfones, acompanhados de técnico(s) especializado(s) para a sua utilização.	Diária	10	6.700,00	67.000,00

GRUPO III – LOCAÇÃO DE BANHEIROS PORTÁTEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Banheiros Químicos: banheiros químicos, Tamanho 1,20 x 1,20 altura 2,20 sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.	Diária	20	180,00	3.600,00

GRUPO IV – LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE GERADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Grupo gerador silenciado de 180 KVA.	Diária	20	4.750,00	95.000,00
15	Grupo gerador silenciado de 80 KVA.	Diária	10	3.350,00	33.500,00
16	Grupo gerador silenciado de 150 KVA.	Diária	10	3.800,00	38.000,00

GRUPO V – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Camarote: Camarote 10 x 7, modelo pirâmide, lonas vulcanizadas ante - chama, piso de compensado 20 mm, com contorno em metalon 50 x 50 mm, 1,80m de altura, ferragens do piso galvanizado e 4 aterramentos e 01 extintor.	Diária	20	4.630,00	92.600,00
18	Camarim medindo 3,00m x 3,00m cada, piso acarpetado, mobiliados com um espelho de corpo inteiro, um sofá de três lugares, um cabideiro, uma cadeira estofada, ar condicionado, com banheiro portátil exclusivos, cercado por gradil de proteção confeccionado cercado por gradil de proteção confeccionado em ferro galvanizado contendo pés de apoio.	Diária	20	3.700,00	74.000,00
19	Tenda 4x4m, toda em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura vulcanizada ante - chama.	Diária	15	365,00	5.475,00
20	Tenda 6x6m, toda em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura vulcanizada ante - chama.	Diária	15	610,00	9.150,00
21	Tenda 10x10m, toda em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura vulcanizada ante - chama.	Diária	15	910,00	13.650,00
22	Grides: grades P50 e P30 para montagem de toda estrutura, e decoração da área.	Diária	20	2.710,00	54.200,00

GRUPO VI – ORNAMENTAÇÃO/ DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Decoração Junina: ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO a serem realizados em espaços públicos ou privados, alugados ou cedidos para a realização dos eventos em comemoração a festa junina. Um Portal de estrutura metálica em perfil U de 4" x 2mm, cantoneira de 1" X 1/2, espessura da estrutura metálica pronta 8" X 4"; 01 Lona impressa medindo 8m X 1,60m; Ornamentação das barracas com tecido TNT; 30 toalhas de mesa nas cores azul ou branco; 200 capas de cadeiras; 20 peças de materiais artesanais confeccionados em palhas naturais (cestos, chapéus e etc); 50 Espigas de Milho artesanais 30 cm; 08 Espiga de Milho artesanais 1 Metro; 100 Balões Nylon Decorativo médio para Festa Junina 41cm x 10cm; 50 Balões Nylon Decorativo grande para Festa Junina 51cm x 20cm; 10 Cromus Festas / Lanterna de Papel Redonda branco, revestimento papel seda, armação em arame, expander de ferro, 50 cm de diâmetro; 2.000 metros de Fita Decorativa Varal Colorido, Dimensões. de Cada Fita: 30cm de Comp. X 2cm de Largura; 08 Chapéu Caipirinha de Palha 10cm x 18cm x 37cm; 08 Chapéu Caipirinha de Palha com Trança, 30cm x 16,5cm x 5cm, Comp. Trança: 28cm; 2.000 metros de Bandeirolas Plásticas, 33cm x 20,5cm; 2.000 metros de Bandeirolas Plásticas, 14cmx20cmx10cm; 20 Balões Cartonado para Festa Junina 30cm; 15 Guirlandas de Papel Arco-Íris 2,50 Metros, em papel de seda; 30 Balões Oriental de Papel para Festa Junina em papel de seda 30cm x 20cm largura; 15 Guirlandas de Papel Globo Colméia Colorida, Altura: 24,5cm x Circunferência: 70cm; 10 Lanternas de Papel Redonda Colorido - Festa Junina 24cm de diâmetro; 06 Casais de Bonecos espantalho estruturados em madeira (fica em pé sem apoio) com 1 metro de altura; 02 Painéis para fotos, festa Junina, em papel Cartonado Colorido, (menino/menina) 59cm de largura x 72cm de altura.	Serviços	02	29.200,00	58.400,00

GRUPO VII – FOGOS DE ARTIFÍCIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

24	<p>SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE 10 (dez) MINUTOS, CONTENDO: Uma peça morteiro tiro seco impacto inicial; Uma salva com 2.340 tiros com efeitos sonoros e jatos dourados; Uma salva com 900 tiros com apitos sonoros; Uma torta 25 tubos 1 ½ polegada cracker; Um salva com 25 tubos 2 pol. Crackling; 05 peças bombas red. Bees; 05 peças bombas silbador c/tallo; 05 peças bombas silver star; 05 peças bombas red. Tiger; 05 peças silver gold; Uma tortas crackling 25 tubos 1 ½; Uma salva com 25 bombas 2 polegadas; 05 pecas bombas girassol; 05 pecas bombas esplendor; 05 pecas bombas paparazzo ou similar; 05 pecas bombas cristal; 05 pecas bombas ouro reluzentes; Uma 1 ½ 25 tubos peixe verde lazer; Salva de 25 bombas 2 pol. Cores diversas; 05 peças bombas prata c/ cracker, vermelho; 05 peças bombas amarela, coco, azul; 05 peças bombas verde, rosa, branca; 05 peças bombas violeta, coco, prata; 05 peças bombas rabo de pavão; Um kit. Com 25 tubos peixe branco; Um kit torta 1 ½ 25 tbs giromax; Uma salva de 25 bombas 2 pol. Multicores; 05 peças bombas azul, verde, caramelo; 05 peças bombas prata, rosa, amarela; 05 peças bombas limão, roxa, branca; 05 peças bombas camúrio, chorão; 05 peças bombas Tremulante, coco; Um kit crackling 25 tubos 1 ½; Uma salva com 25 bombas 2 polegadas import; 05 peças Bombas silver gold; 05 peças bombas siuly collar; 05 peças bombas palm tree; 05 peças bombas silver crossete; 05 peças bombas thunder king; 01 peça bomba 3 polegadas véu de noiva; 01 peça bomba 3 polegadas chorão; 01 peça bomba 3 polegadas amarelo, laranja; 01 peça bomba 3 polegadas creme,tremulante; 01 peça bomba 3 polegadas prata c/ azul, rosa; 01 peça bomba 3 polegadas véu de noiva ouro; 01 peça bomba 3 polegadas camurio; 01 peça bomba 3 polegadas chorão, azul,ouro; 01 peça bomba 3 polegadas tremulante; 01 peça bomba 3 polegadas safira, prata.</p>	Serviço	03	24.300,00	72.900,00
----	--	---------	----	-----------	-----------

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

R \$
2.264.575,
00

Dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais

* O detalhamento dos itens constantes nesta planilha está figurado na proposta readequada da licitante vencedora nos autos do Processo Administrativo nº 071805-0002.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 20 de junho de 2018.

Raimundo Nonato Alves Pereira

Sec. Municipal de Cultura

Portaria nº. 028/2017-GP

Órgão Participante

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº. 026-GP

Órgão Gerenciador

Hebel de Freitas Cavalcante Publicidade - ME

CNPJ: 01.652.238/0001-64

Representante: Hebel de Freitas Cavalcante

Empresa Beneficiária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência oriunda do Decreto Municipal nº 019/2017, ao qual fica autorizada a homologar os procedimentos licitatórios; considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 017/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, **R E S O L V E: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no Certame a empresa GEOVANI DE O. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.650/0001-33, no Valor Total de R\$ 612.560,00 (seiscentos e doze mil quinhentos e sessenta reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JUNHO DE 2018. MARIA LIA SILVA E SILVA. Secretária Municipal de Planejamento e Administração. Portaria 026/2017 GP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência oriunda do Decreto Municipal nº 019/2017, ao qual fica autorizada a homologar os procedimentos licitatórios; considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 019/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Materiais esportivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, **R E S O L V E: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no Certame a empresa: EDERJOFRE DA S. BORGES-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.593.045/0001-33, no valor de R\$ 587.306,00 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2018. MARIA LIA SILVA E SILVA. Secretária Municipal de Planejamento e Administração. Portaria 026/2017 GP.

**Diário Oficial Eletrônico****Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191